

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 37/17 - Mens. n.º 20/17 - Autógrafo n.º 16/17 - Proc. n.º 851/17

Recebido
22 MAR 2017 /
09:00-


Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

LEI Nº

Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”.

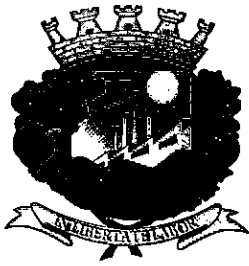
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 3º da Lei nº 4.357, de 11 de novembro de 2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”, é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 3º ...

- I. ...
 - a. ...;
 - b. ...;
- II. oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:
 - a. duas entidades de defesa do meio ambiente;
 - b. quatro associações de bairros;
 - c. duas entidades autárquicas representativas de classes profissionais e/ou entidades de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 37/17 - Mens. n.º 20/17 - Autógrafo n.º 16/17 - Proc. n.º 851/17 FI. 02

§ 1º A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente, composta por três de seus membros, representantes da sociedade civil, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil.

§ 5º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos que concorram a vaga no Conselho."

Art. 2º Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á novo procedimento de composição para a representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente, inclusive com a realização de eleições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 5.290/2016.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 37/17 - Mens. n.º 20/17 - Autógrafo n.º 16/17 - Proc. n.º 851/17 Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de março de 2017.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário